

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 269, DE 2001

Institui a aposentadoria especial aos servidores federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal, que executam as técnicas radiológicas prevista no parágrafo 1º do art. 40 da Constituição Federal.

Emenda do Relator

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º O servidor público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal operador de fonte radioativa, equipamento gerador de radiação ionizante, material radioativo ou substância radioativa, e que tiver trabalhado por pelo menos vinte e cinco anos nas especialidades constantes do parágrafo único deste artigo, terá direito a aposentadoria especial, com provimento integrais."

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado MARCONDES GADELHA